

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330-A, DE 2004. (Apensado: Projeto de Lei nº 5.439, de 2005)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Deem-se ao § 2º do art. 10º do substitutivo ao projeto a seguinte redação:

“Art. 10º
§ 1º
I -
II -
III -
IV -
V -

§ 2º Constatada qualquer irregularidade quando da fiscalização a que se refere este artigo, a contratante comunicará o fato à contratada, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida na presente emenda modificativa tem por finalidade coibir qualquer irregularidade apurada, defendendo assim com mais segurança os direitos trabalhistas assegurados em nossa legislação pátria.

Por esta razão defendemos a modificação sugerida.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado DR. GRILO
PSL/MG